



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
115  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 226/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários	V.P. 18. 10. 63 29. 11. 63 Ag. por ato 17. 1. 64
RECLAMANTE José Luiz de Souza e José Pereira da Silva	
RECLAMADO Carlos <del>Argentino</del> Sarkis Kechichian	
AUDIÊNCIAS 1 / 7 / 63 às 13 hs. 18 - 7 - 63 às 13 hs. 8 - 8 - 63 às 13 h. 30m. 11 - 9 - 63 às 14 Horas. 15 - 10 - 63 às 14 hs. 5 - 11 - 63 às 13h 30m	

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de junho de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento. que segue,

*José H. de Mesquita*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia.

20

P. J. — JCGJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 6 / 63
Fôlha	Nº 226 / 63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiros, solteiros, pedreiros, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Ipamerí, nº568, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra o Sr. Carlos Argentino, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Catalão nº716 e, assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foram contratados para fazerem inicialmente a pintura e pequenos reparos de uma residência de propriedade do Reclamado e situada à Av. Catalão pelo preço de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

Que, terminada a pintura foram novamente contratados para fazer pintura e retoque de telhados em outra propriedade do Reclamado pelo preço de Cr\$15.000,00 e posteriormente contratados para fazer a cobertura e reparos em outro barracão pelo preço de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e totalizando a importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

Que, após o término de um serviço iam receber a importância combinada e lá recebiam ordem para fazer outro serviço e com pagamento afinal. Terminados os serviços o Reclamado se negou a efetuar o pagamento total das importâncias;

Que, o Reclamado se nega a efetuar o pagamento dos serviços efetuados sob alegação de que os Reclamantes moraram algum tempo em um barracão de sua propriedade;

Que, já são decorridas mais de 30 dias sem que houvesse o pagamento combinado.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 459 e 457 da C.L.T. requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamentos das parcelas seguintes:

3

Serviços (pinturas e reparos numa residência à Rua Catalão).....	Cr\$ 25.000,00
Serviços (Pintura e retoques de telhado).....	Cr\$ 15.000,00
Serviços (Cobertura e reparos em um barracão).	<u>Cr\$ 20.000,00</u>
Total.....	Cr\$ 50.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em  
direito permitidas, depoimento pessoal do Reclamado, testemun  
has, etc.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiania, 4 de Junho de 1963.

pp.

*Antonio Garcia*

15. 4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós, JOSÉ LUIZ DE SOUZA E JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiros, - solteiros, pedreiros, residentes e domiciliados nesta Capital, - à Rua Ipamerí nº 568, Campinas, nomeiamos nosso bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes de cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação re - clamatória contra a firma "CARLOS ARGENTINO", sediado à Rua Catalão nº 716, Campinas, podendo, para tal fim, arrolar testemu - nhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, - receber e dar quitação, fazer executar sentenças e praticar os - demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do - presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 3 de Junho de 1.963.

x José Luiz de Souza  
e José Pereira da Silva

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTE PÚBLICO VITALÍCIO  
Graciano Silva Moraes  
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira 5 a 5 firma 5  
supra de José Luiz  
de Souza e José Pereira  
da Silva  
do que dou fé.  
Em testemunho 513. da verdade  
Goiânia, 5 de junho de 1963  
Sebastiana Pereira Barbosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de julho de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente os reclamantes do dia designado.

Goiânia, 5 de junho de 1963.

*J. U. de Mafelha*  
Chefe da Secretaria

*12/5*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Carlos Argentino

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
José Luiz de Souza e outro

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 14 de julho de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 5 de junho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em .....  
de..... de 196.....

.....  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*[Handwritten signature]*

Remessa a Carlos Argentino, em 5 de junho de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por José Luiz de Souza e outro, contra Carlos Argentino, audiência designada para o dia 1º de julho de 1963, às 13 horas.

RECEBI em 11 de Junho de 1963

*[Handwritten signature]*

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCUAÇÃO -

-Pelo presente instrumento particular de procução, eu, CARLOS SARKIS KECHICHIAN, brasileiro naturalizado, casado, proprietário, residente e domiciliado à Rua Catalão n. 716, no Bairro de Campinas, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário fôr, o DR. JORGE JUNGMANN, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob nº 629 de ordem -Carteira Profissional n. 499-, residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório á rua, digo, á Av. Goiás n. 8, conjunto 201, para, com os poderes da clausula "ad-judicia", promover a defesa de meus direitos e interesses junto á Justiça do Trabalho, na reclamação contra mim formulada por JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo, para isso, produzir defesa oral ou escrita, dar de suspeito a quem o fôr, inclusive Juiz Presidente ou Vogais da mesma Junta, indicar e inquerir testemunhas, requerer pericia ou outro qualquer meio de prova, transigir livremente, desistir, inclusive de recursos, fazer conciliações, usar de medidas preventivas, reconvir, dar e receber quitação, passar recibos, interpor e seguir recursos e subseqüente.

Goiânia, 24 de junho de 1.963.

*Carlos Sarkis Kechichian*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a firme supra.

Dou fé. [assinatura] da verdade  
Goiânia, 28 de Junho de 1963

any Carneiro Vaz.



CARTÓRIO DO 1º  
DO 1º  
TEIXEIRA  
GOIANIA -- E



DIVISÃO MÉDICA  
RECEITUÁRIO

*Handwritten initials and scribbles in the top right corner.*

PÔSTO .....

INSTITUIÇÃO ..... INSCRIÇÃO .....

Nome do doente .....

*Nota que Carlos Sarkis Kechichian  
não se encontra em condições  
de se locomover, em virtude  
de traumatismo da coxa direita,  
durante cerca de 15 dias*

*Goiania, 28 de Junho 1963*

*Assim Assin.*

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a *firma supra.*

Dou fé. Em te *[Signature]* da verdade  
Goiania, *28 de Junho* de 19 *63*

NANCY *[Signature]* VAZ - Esc. Jur.

EM */ /*



*any Carneiro Vez.*

SOCORRISTA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 226/63

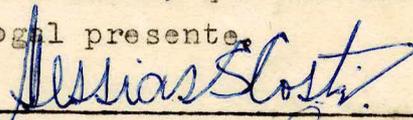
Aos primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, em exercício, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamantes e CARLOS ARGENTINO, reclamado.

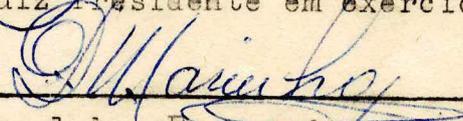
Presentes os reclamantes, acompanhados do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o advogado do reclamado, Dr. Jorge Jungmann, pelo advogado do reclamado foi requerido o adiamento da audiência, em virtude de doença na pessoa do reclamado, conforme atestado médico que apresentou.

Pelo advogado dos reclamantes foi requerido a retificação do nome do reclamado para Carlos Sarkis Kechichian, em lugar de Carlos Argentino como consta da inicial.

Os requerimentos foram deferidos, ficando designada nova audiência para o dia 18 de julho corrente, às 13 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu,  Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinda pelo MM. Juiz Presidente e pelo Sr. vogal presente.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente em exercício

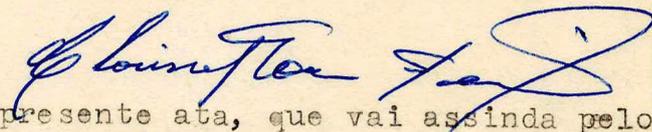
  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados.

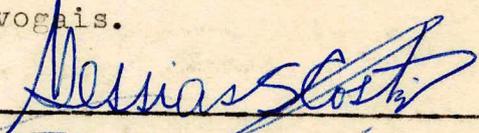
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 226/63

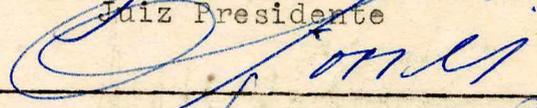
Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamantes e CARLOS SARKIS KECHICHIAN, reclamado.

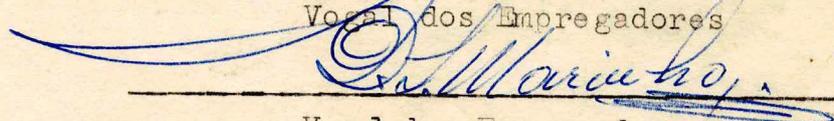
Presentes o reclamante José Luiz de Souza, acompanhado do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu advogado, Dr. Jorge Jungmann, pelas partes foi requerido o adiamento da audiência, sendo deferido pelo MM. Juiz Presidente.

A seguir foi designada nova audiência para o dia 8 de agosto do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu,  Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 226/63

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamantes, e CARLOS SARKIS KECHICHIAN, reclamado.

Presentes as partes os reclamantes acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Jungenmam, foi pelo Sr. Presidente dado a palavra ao reclamado para fazer sua defesa, o que fez através de seu ilustre advogado, dizendo o seguinte: que a reclamação é totalmente improcedente, visto como os reclamantes já receberam integralmente o valor de seus serviços, o qual é consideravelmente menor de que o constante da inicial; que o pagamento ao reclamantes foi feito através do preço da locação de imóvel do reclamado por eles devidos, ocorrendo que ainda resta contra os mesmos de um saldo devedor de Cr\$ 16.000,00, crédito do reclamado; que por isso pede a improcedência da ação. Proposta a conciliação não foi aceita. Em seguida, inquirido pelo Sr. Juiz Presidente o reclamante José Luiz de Souza informou que residiu durante dois meses num barracão de dois cômodos pertencente ao reclamado, que alugou pelo preço de Cr\$ 4.000,00 por mês; reconhecendo que não pagou o aluguel respectivo relativo ao tempo da locação, que foi de dois meses; Informou o reclamante José Pereira que, juntamente com outro colega de serviço também morou num quarto do reclamado, sendo que o aluguel estipulado fôra de Cr\$ 2.000,00 por mês; que ali moraram ele e o mesmo companheiro de nome Antônio F. da Silva, durante dois meses, fim dos quais Antônio se retirou, por ter sido expulso pelo reclamado, com o que o declarante também deixou o comodo; que o aluguel desses dois meses não foi pago ao reclamado, alegando Antônio que era credor do mesmo de Cr\$ 5.000,00. Pelo Juiz Presidente, atendendo o pedido do reclamado foi determinado a realização de uma pericia para avaliação dos serviços questionados, indicando o reclamado como seu perito o Sr. Benedito Pereira da Silva, construtor residente nesta Capital, bairro de Campinas rua Santa Luzia, n. 9. Os reclamantes indicaram para seu perito o Sr. Altamir Camargo, construtor, residente na

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Avenida Tocantins, n. 52, nesta Capital. O Juiz Presidente determinou que os peritos sejam notificados para prestarem compromisso, bem como deferiu o pedido dos reclamantes de depoimento pessoal do réu, o que ~~se~~ terá lugar na próxima audiência. Igualmente foi deferido o pedido do reclamado de depoimento dos reclamantes, o que será feito na mesma oportunidade. A seguir foi a audiência adiada para o dia 11 de setembro próximo, às 14 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *[assinatura]*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos srs. Vogais.

*Dauo Fleury*

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

*[assinatura]*

Vogal dos Empregados

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 8 de agosto de 1963

*[assinatura]*  
Secretário Subst.

*Notifiquei-me a os peritos escolhidos para prestarem compromisso.*

*10.8.63*

*Dauo Fleury*

270/63

16 agosto 1963.

*Handwritten initials and scribbles in the top right corner.*

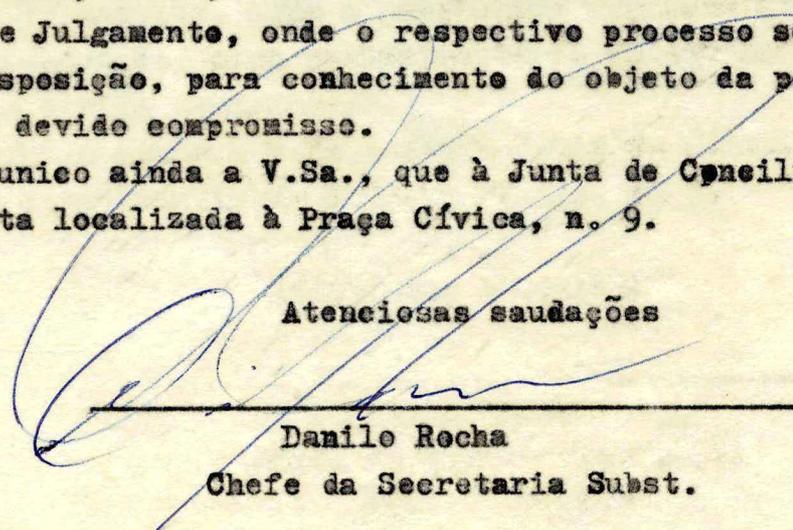
Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que V.Sa. foi indicado pelo Sr. Carlos Sarkis Kechichian, como perito, para a realização de uma perícia para vistoriar e avaliar os serviços executados pelos Sns. José Luiz de Souza e José Pereira da Silva, conforme - consta do processo desta Junta de Conciliação e Julgamento de n. JCJ-226/63.

Convido, assim, V.Sa. a comparecer a esta Junta - de Conciliação e Julgamento, onde o respectivo processo se encontra à sua disposição, para conhecimento do objeto da perícia e prestar o devido compromisso.

Comunico ainda a V.Sa., que a Junta de Conciliação e Julgamento está localizada à Praça Cívica, n. 9.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
Danilo Rocha

Chefe da Secretaria Subst.

Ilmo. Sr.

Benedito Pereira da Silva

rua Santa Luzia, n. 9 - Campinas - Nesta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Raimundo P. da Silva, em 19 de agosto de 1963

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Opção 2to/63

Convidando-o a tomar  
compromisso para servir  
como perito.

Raimundo Pereira da Silva

RECEBI em ..... de ..... de 19.....

[Assinatura]

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

14.104

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Sr. BENEDITO PEREIRA DA SILVA, indicado para servir como perito, em um processo existente nesta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, perante o Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, compareceu o senhor BENEDITO PEREIRA DA SILVA, e pelo senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito - avaliador, na avaliação dos serviços executados pelos reclamantes Sns. JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA nos serviços do reclamado Sr. Carlos Sarkis. De que para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

Juiz Presidente

*Benedito Pereira da Silva*

Perito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1963

Remessa a Altamir Corrêa, em 19 de agosto de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
<u>Ofício 271/63</u>	<u>Queixado-o a vir prestar compromisso para funcionar como Perito.</u>

RECEBI em 27 de agosto de 1963

Quino

Altamir Corrêa

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*Handwritten initials and marks in the top right corner.*

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Sr. ALTAMIR CAMARGO, indicado para servir como perite, em um processo existente nesta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, perante o Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, compareceu o senhor ALTAMIR CAMARGO, e pelo senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perite - avaliador, na avaliação dos serviços executados pelos reclamantes - Srs. JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA nos serviços de reclamado Sr. Carlos Sarkis KECHICHIAN. De que para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria substituto, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Altamir Camargo*  
\_\_\_\_\_  
Perito

*RECEBIDO*  
Certifico e dou fé das reais datas, assinaturas e averbas dos reclamantes Dr. Victor Gonçalves e Francisco de Albuquerque dos Santos e suas faltas a pericia.  
Goiânia, 28 de agosto de 1963.  
Dr. Paulo Fleury da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos, ao

Goiania, 28 de agosto de 1963

Secretário subst.

A Secretaria, para definir dia e hora para a realização da audiência, notificados o Perito e as partes. Ao Sr. Perito se recomenda que avalie os serviços que os reclamantes fizeram para o réclameado, em três prédios distintos, separadamente, prédio por prédio, levando em conta os preços vigentes no tempo de execução desses serviços.

Antes, porém, dessas diligências, deverei o Sr. Oficial de Justiça notificar o Advogado do réclameante para fornecer os endereços precisos dos prédios acima referidos.

Go., 28-8-63.

Dante Ferraz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o advogado dos reclamantes Dr. Victor Gonçalves, a fornecer os endereços dos prédios a serem feitos a pericia.

Goiania, 29 de agosto de 1963.

Of. de Justiça Subst.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

1230

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*duas petições que adiante seguem*

Goiânia, 3 de *setembro* de 1963

*[Signature]*  
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g. e de ciência em  
perito. O. 3-9-63.  
faub

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 9 / 63
Fôlha	8 / Nº 562
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, qualificadas na Reclamatória que movem ao sr. CARLOS SARKIS KECHICHIAN e que originou o Processo JCJ-226/63 e com audiência designada para o dia 11 de setembro de 1963 às 14 horas, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vêm nui respeitosa frente a V. Excia. e em deferência ao Despacho de fls. 19/v, esclarece o seguinte:

Que, realmente foram executados serviços em três casas - distintas;

Que, embora todas as casas estão edificadas numa única - quadra possuem endereços distintos e são: a casa residencial está localizada à Rua Catalão nº11 e 9, Esq/ com Rua 200; Um barracão sito à - Rua Catalão nº11 - Fundos, Esq/ com Rua 200; Um barracão também situado à Rua Catalão, nº11, sendo êste de dois cômodos.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 2 de Setembro de 1963.

pp. *[Handwritten Signature]*

LAUDO PERICIAL

11.02

João de M. e à Cardeiro  
10. 3-9-63.  
João de M.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 9 / 63
Fôlha	81 Nº. 563
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Obra situada na rua Catalão esquina com Av. Mato Grosso, de propriedade de Sr. Carlos Saquis Kechician.

Serviço de pintura de duas casas com 6 cômodos, a parte interna foi pintada somente o alpendre (a cal), uma porta com pintura a Oleo somente uma demão, mal feito, no valor de serviço das duas casas ..... Cr\$ 13.720,00

mão de obra de cimentação de um cômodo de 3 x 4 ..... Cr\$ 2.400,00

execução de um telhado em um barracão de fundo sem acabar, colocado 160 telhas francesas ..... Cr\$ 320,00

retirada de 3 goteiras..... Cr\$ 150,00

pintura de uma porta de frente pintada a Oleo com uma só demão..... Cr\$ 390,00

capinação de quintal aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, valor de meio dia de serviço .... Cr\$ 320,00

Avaliação total dos serviços prestados em apenas a mão de obra. Cr\$ 17.280,00

Goiânia, 3 de setembro de 1963

*Benedito Pereira da Silva*

Benedito Pereira da Silva

Perito

Rua Benjamin Constant nº 5 - Vila Coimbra

NCE S TAA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de Setembro de 1963

Secretário sub. 4.

A maior do laudo do outro perito,  
que deverá ser informado aos  
endereço dos imóveis objeto  
da pericia.

D. H. 9.63.

Jamb Feuv

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de

um laudo pericial que adiante segue

Goiânia, 10 de Setembro de 1963

Secretário

*[Handwritten signature in red ink]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*g. à conclusão  
p., 9-9-63.  
Fau*

Handwritten initials: *W. 23*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	9 / 9	63
Folha	81	Nº. 572
JUSTIÇA DO TRABALHO		

O abaixo-assinado, ALTAMIR CAMARGO, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 1, nº109-Fama, tendo sido designado perito na Reclamatória proposta por JOSÉ LUIZ DE SOUZA (SOUZA) contra CARLOS DE TAL e em andamento por essa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e tendo verificado no local os serviços elaborados pelo sr. José Luiz de Souza e outro, vem muito respeitosamente frente a V. Excia. apresentar o laudo e que é da maneira seguinte:

1- Pintura de uma casa, parte interna, com seis cômodos sendo alpendre, sala, corredor, banheiro, cozinha e três quartos. Existe na mesma três cômodos estucados com tela e pintura a cal. A pintura foi feita a cal. Preço da mão de obra. Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros)

2- Pintura de uma casa idêntica a enumerada acima e sendo o preço da mão de obra Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

3- Remendos nas paredes e rodapés das duas casas supramencionadas e gastando dois dias para executar tais serviços. O preço foi calculado por hora e na base de Cr\$100,00 (cem cruzeiros). Esclarece que foram gastos 2 dias de serviços para cada casa e num total de 4 dias e trabalhando os dois reclamantes. 64 horas trabalhadas, Cr\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros);

4) Cimentação de um quarto foi calculado em um dia de serviço para os dois reclamantes. 16 horas, Cr\$1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros);

5) Pintura de dois cômodos com os respectivos retoques num barracão. Preço de mão de obra Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros);

6) Serviço de retoque no telhado de um barracão com a colocação de ripas, caibos e 130 telhas francesas, com os respectivos retoques. Mão de obra.... Cr\$2.030,00 (dois mil e trinta cruzeiros).

O valor total da mão de obra executados pelos Reclamantes impor -

12.94  
tam em Cr\$33.030,00 (trinta e três mil e trinta cruzeiros)

O prego dado se refere somente a mão de obra e os reclamantes me forneceram nota de compras de materiais a que foram obrigados a pagar e num total de Cr\$14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) e que passarei as mão de V. Excia.

Atenciosamente.

Altamir Camargo

Altamir Camargo.

1/2 contamento	—	1.275
1 lb. tipo 15x15	—	250
1 lb. tipo 20x30	—	230
1 Fclardina Simplex	—	250
2 Cines	—	180
1 Fclardina 3	—	50
		<u>2.235</u>

Declaro ~~o~~ Fines do Direito  
 que o Sr. José Luiz de Souza  
 Comprou em ~~o~~ ~~o~~  
 Material abaixo:

2 Kg. Amarelo Xadrez	—	1160,00
3 " Vermelho "	—	1500,00
2 " Verde "	—	1160,00
3 " Azul "	—	1740,00
3 litros Oleo Linhaca	—	810,00
1 Paudre T. 1	—	2000,00
TOTAL	→	<u>\$ 370,00</u>

POR NÃO PODERMOS TIRAR UMA 2ª  
 VIA DA NOTA POR ESTAR CONTRA  
 BASTARFIAMO A PRESENTE RECEBIO

José Rodriges de Souza







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*M. D. S.*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente,

Goiânia, 10 de Dezembro de 1963

*[Assinatura manuscrita]*

Secretário

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 226/63

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamantes e CARLOS SARKIS KECHICHIAN, reclamado.

Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do Dr. Jorge Jungmann, foram ouvidos os seguintes depoimentos:

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO

Carlos Sarkis Kechichian, brasileiro naturalizado, casado, contador, com 56 anos de idade, residente à rua Catalão nº 716. Inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que nunca contratou qualquer serviço com os reclamantes; que sendo estes inquilinos do reclamado, pois moravam em propriedades deste, e estando em atraso no pagamento dos alugueis, se propuseram a fazer serviços de limpeza em duas casas na rua Catalão, de sua propriedade, bem como colocação de 130 telhas em um telhado e mais caiação de dois cômodos; que o telhado já estava ripado, havendo os reclamantes apenas colocado no mesmo três ripas e um caibro; que ainda trabalharam algumas horas na reconstrução de um muro que estava caindo; que além disso capinaram uma área de 2,00 x 5,00m; que ainda cimentaram um cômodo de 2,50 x 3,00m; que não é exato que os reclamantes hajam adquirido por conta própria materiais empregados nos mencionados serviços, pois o reclama, digo, pois o depoente sempre forneceu o numerário para esse fim; que as notas que se encontram nos autos, apresentadas com o laudo do perito Altamir Camargo não são de material empregado nas propriedades do depoente; que não houve combinação prévia de preço entre as partes e por várias vezes os reclamantes se recusaram a acertar contas com o depoente; que os reclamantes moraram em casa de propriedade do depoente; que o reclamante José Luiz deve ao depoente Cr\$ 20.000,00 de aluguel de casa, informando que o outro reclamante era empregado de José Luiz e não do depoente; que a limpeza das casas foi apenas internamente; que os serviços no telhado foram feitos durante o dia; que o material para os serviços o depoente já os possuía, só não tendo cal e tinta xadrês, havendo fornecido aos reclamantes Cr\$ 700,00 para a aquisição desse material em falta. Às perguntas requeridas pelo advogado dos reclamantes respondeu: que os reclamantes aplicaram vermelhão no cômodo que cimentaram; que as

casas pintadas a cal são idênticas, possuindo cada uma cinco cômodos, além de um alpendre e um corredor; que a caiação do teto foi em branco e das demais superfícies em cores; que essas cores foram rosa, vermelhão e azul claro; que o barracão alugado ao reclamante José Luiz tem quatro cômodos, sendo o aluguel no valor mensal de Cr\$ 8.000,00, havendo sido ocupado pelo mesmo por dois meses e meio; que o reclamante José Luiz ocupava dois cômodos do barracão e dois empregados do mesmo ocupavam os outros dois cômodos; que José Luiz era responsável pelo aluguel de todo o barracão, porquanto foi ele quem colocou os seus empregados nos dois cômodos já mencionados; que êsses quatro cômodos foram duas construções separadas, cada uma de dois quartos, localizando-se todavia no mesmo quintal, um dando frente para o outro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

*Paulo Ferraz*  
Juiz Presidente

*Antonio de Tal*  
depoente.

DEPOIMENTO PESSOAL DOS RECLAMANTES

José Luiz de Souza, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 33 anos de idade, residente à rua Ipamerí S/N. Campinas. Inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que o depoente residiu durante dois meses num barracão do reclamado, constituído de dois cômodos; que o aluguel combinado foi de Cr\$ 2.000,00 mensais, digo, de Cr\$ 4.000,00 mensais; que o depoente alugou apenas êsse imóvel e não qualquer outro de propriedade do reclamado, o qual realmente tem um outro barracão no mesmo terreno, o qual locou a Antonio de tal, em cuja companhia alí residiu também o reclamante José Ferreira da Silva; que, todavia, não tem o depoente qualquer responsabilidade relativamente a essa segunda locação, já que foi completamente estranho à mesma; que não pagou ao reclamado o valor do aluguel do barracão em que residiu porque quando combinou com o mesmo a referida locação, êste lhe disse que o preço seria pago por serviços que o reclamante iria fazer para o reclamado; que o reclamante ocupou o imóvel em apreço exatamente dois meses e não dois meses e meio, como afirma o reclamado, porquanto alí entrou a dois de fevereiro e daí saiu a 30 de março, nessa data o entregando ao reclamado; que quando o depoente mudou-se para o barracão do reclamado o outro barracão não tinha condições de habitabilidade, pois foi após a sua mudança para alí que o depoente fez a cobertura do referido outro barracão; que êste serviço

de telhado o depoente o fez no dia imediato dao da sua mudança; que pela combinação com o reclamado, os materiais seriam fornecidos pelo mesmo; que, todavia, logo no início das obras, como não houvesse o material necessário, o reclamante o procurou com o reclamado e este, alegando estar sem dinheiro no momento, pediu-lhe que comprasse o mesmo material, o que fez o depoente; que o material que o depoente adquiriu é o que consta das notas juntas ao processo; que nunca tomou qualquer importância por empréstimo ao reclamado, a quem apenas deve o aluguel já referido; Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamado respondeu: que não sabe calcular quantos dias gastou nos serviços, sendo certo que nêles trabalhava de dia e de noite, devido à pressa manifestada pelo reclamado; que calcula em aproximadamente 30 dias o tempo de serviço que prestou ao reclamado, igual tempo havendo trabalhado o outro reclamante; que na cobertura do barracão o depoente colocou 150 telhas, correspondentes apenas uma parte do telhado, pois já havia outra parte pronta; que as telhas colocadas pertenciam ao reclamado; que todo o encaibramento e ripamento da parte em que colocou as telhas foi feito pelo depoente; que o primeiro serviço do depoente foi a cobertura do barracão; que as telhas empregadas nêsse serviço foram francêsas; que todos os serviços executados pelo depoente ao reclamado tiveram a colaboração, do começo ao fim, do outro reclamante José Pereira da Silva; que o depoente deixou o barracão do reclamado por haver este maltratado a sua família, inclusive com ameaças de violência física à sua espôsa; que quando o reclamante se refere à sua espôsa quer significar a sua companheira, já que não é casado com ela; que êsse incidente havido entre o reclamado e sua família se deu em seguida a um pedido de acerto de contas que fez ao reclamado. Às perguntas requeridas pelo advogado dos reclamantes respondeu: que os salários dos serviços que executou juntamente com o outro reclamante pertence em partes iguais a ambos; que no valor do pedido constante da inicial os reclamantes já computaram o preço do material que adquiriram e empregaram nos serviços questionados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

*Paulo Remy*

Juiz Presidente

*João Luiz de Souza*

depoente.

José Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, residente à rua Ipameri, S/N, Campinas, pedreiro. Inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que o depoente, ao tempo em que trabalhou para o reclamado, morou em um quarto num barracão de propriedade do mesmo; que o depoente morava nesse quarto com um seu colega, ambos ocupando um único cômodo; que anexo a esse cômodo havia outro, constituindo ambos uma unidade, mas esse outro cômodo era ocupado por ferramentas do reclamado, as quais ainda se abham ali; que esse outro cômodo de nenhuma forma era utilizado pelo depoente e seu companheiro, pois além de estar ocupado pelas ferramentas é separado por parede daquele pelos mesmos habitado; que o depoente passou a residir ali mediante combinação com o seu colega, que era o locatário, pois a ele é que o reclamado fizera a locação; que esse companheiro do depoente chamava-se Antonio de Tal; que Antonio não pagou ao reclamado o aluguel, porquanto este lhe era devedor por serviços que Antonio lhe prestara; que o depoente e Antonio habitaram o quarto dois meses e o aluguel combinado entre Antonio e o reclamado era de Cr\$ 2.000,00 por mês. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamado respondeu: que Antonio não trabalhou na execução dos serviços reclamados; que nesse serviço o depoente trabalhou apenas com o reclamante José Luiz, mas antes trabalhara com Antonio em outros serviços; que atualmente reside o depoente em companhia de José Luiz; que não tem elementos para precisar o número de dias ou horas que gastou nos serviços do reclamado, esclarecendo que neles trabalhou de dia e de noite; que o valor que pediram na inicial foi estimado pelos reclamantes sob uma base de cerca de trinta dias de trabalho, incluído nesse valor o preço do material que nele empregaram; que o depoente não cozinhava nem fazia café no outro quarto do barracão, já que aproveitava uma área descoberta que há ali também para esses serviços; que essa área não é a que foi coberta pelos reclamantes, pois a área por eles cobertas é a que lhe servia de habitação ao passo que aquela em que cozinhavam permaneceu descoberta; que apesar de se tratar de tempo chuvoso, o depoente cozinhava na área descoberta, inclusive porque aproveitavam também parte do quarto em que residia; que não tinham fogão para cozinhar, mas faziam trempes de tijolo, a qual poderia ser colocada onde quisessem; que durante o tempo em que trabalhou para o reclamado não trabalhou em outras obras; que durante o tempo em que trabalharam para o reclamado, os reclamantes se mantiveram com dinheiro que haviam recebido por outros serviços anteriores; que os materiais que compraram e empregaram nas

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

obras do reclamado foram comprados fiado e só posteriormente puderam pagá-los, com dinheiro que perceberam em outros serviços. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

*Fano Leuro*  
Juiz Presidente  
*José Pereira Saccira*  
depoente

A seguir, dado o adiantado da hora, foi a audiência adiada para o dia 15 de outubro do corrente ano, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Flávio Torres* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Fano Leuro*  
Juiz Presidente  
*OMES*  
Vogal dos Empregadores  
*Mariano*  
Vogal dos Empregados

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 226/63

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LUIZ DE SOUZA, e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamantes e CARLOS SARKIS KECHICHIAN, reclamado.

Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do seu advogado, Dr. Emilio Finotti a quem conferiu poderes para representá-lo e do Dr. Jorge Jungmann, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES

Petrônio Alves de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, com 36 anos de idade, residente à rua Sta. Luzia S/N, Campinas. Aos costumes disse nada. Comromissado e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que os reclamantes trabalharam para o reclamado, reformando casas de sua propriedade; que, sendo pedreiro, estima em Cr\$ 55.000,00 a Cr\$ 60.000,00 o valor dêsses serviços; que sabe que foi o reclamante José Luiz quem comprou o material empregado nas obras. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamado respondeu: que faz mais ou menos cinco ou seis meses que os reclamantes executaram êsses serviços; que os serviços que o deponente viu foram pintura, cimentação de áreas, relacionados com a reforma de duas casas, sendo que o material foi por conta dos reclamantes; que não sabe informar o número de cômodos dessas casas; que não pode informar qual a área cimentada; que presenciou o reclamante José Luiz adquirir o material empregado nas obras na casa Ferragista São Tomé e no Depósito São João; que sabe que foi comprado cimento na Ferragista São Tomé e areia no Depósito, não podendo precisar melhor essa informação porque no momento não se preocupou em prestar atenção mais precisa ao fato; que sabe que êsse material se destinou às obras questionadas não só porque o reclamante lhe falou como também porque o carroceiro conduziu dito material para o local respectivo; que a êsse tempo os reclamantes moravam num barracão do reclamado, ignorando o respectivo aluguel. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente.

Paulo Fleury, Juiz Presidente

Petrônio Alves de Souza, Depoente

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES

Sebastião Bernardino de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, com 41 anos de idade, residente à rua José Hermano nº 30-A. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que os reclamantes fizeram a reforma de duas casas do reclamado, disto sabendo o depoente porque na ocasião também trabalhava para o reclamado no mesmo local; que costumava conversar com o reclamante José Luiz, seu colega de profissão, e este na ocasião lhe disse que havia contratado os serviços sem combinação de preços, mas que o avaliava em Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ Cr\$ 60.000,00, com o material por sua conta; que esta reforma era geral, abrangendo pintura, remendos de parede, de pisos, concertos de telhados etc.; que avalia todos os serviços dos reclamantes em Cr\$ 60:000,00 a Cr\$ 70.000,00; que os reclamantes moravam em cômodos de propriedade do reclamado, ou melhor, que o reclamante José Luiz morava em cômodos de propriedade do reclamado. Às perguntas requeridas pelo advogado dos reclamantes respondeu: que sabe que o reclamante José Luiz compromou pessoalmente materiais que foram empregados nas obras questionadas, e sabe porque foi junto com ele quando o mesmo fez essas compras; que essas compras foram feitas na Ferragista São Tomé, na Somaco que fica na esquina da Av. Bahia com Benjamin Constant, e ainda no Depósito São João, na Av. Minas Gerais; que o reclamante se queixou algumas vezes ao depoente de que o reclamado não lhe fornecia dinheiro, motivo porque tinha que adquirir materiais por conta própria, na expectativa de receber o pagamento quando terminasse as obras; que em vista disso o reclamante comprava a prazo, responsabilizando-se pelo posterior pagamento. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamado respondeu: que o depoente foi pessoalmente com o reclamante nos três estabelecimentos acima mencionados para adquirir material, ocasião em que se dispuseram até a dar uma bicicleta em garantia do material; que foi com o reclamante fazer essas compras num gesto de amizade, tendo em vista as constantes lamentações que o mesmo lhe fazia em face das dificuldades que estava encontrando; que o tempo que o depoente gastou acompanhando o reclamante ninguém lhe pagou, já que a sua atitude foi espontânea; que o serviço que o depoente fez para o reclamado foi pequeno e o pagamento que lhe foi feito por isso o foi por um inquilino do reclamado e não por ele mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Paulo Reuz, Juiz Presidente

Sebastião Bernardino de Souza, depoente.  
50160

Fes. 37  
m.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Sebastião Ferreira da Silva, brasileiro, viuvo, com 60 anos, barbeiro, residente à rua P-14 nº 53, Setor dos Funcionários. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que sabe que os reclamantes fizeram a limpeza de uma casa do reclamado, da qual o depoente se tornou inquilino logo após a limpeza; que ignora se os reclamantes fizeram limpeza de outra casa do reclamado; que sabe que os reclamantes fizeram remendos e limpeza em cinco cômodos dessa casa, na parte interna; que ignora por conta de quem foi adquirido o material gasto nesses serviços; que os reclamantes então moravam em residência pertencente ao reclamado. Às perguntas requeridas pelo advogado dos reclamantes respondeu: que quando o depoente começou a habitar a casa, o serviço de limpeza já estava ultimado; que junto a esta casa, existe outra igual e também do reclamado; que também junto existe um barracão, cujo telhado era velho. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente  
Sebastião Ferreira da Silva  
depoente.

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO

Florinda Martins, brasileira, casada, doméstica, com 22 anos de idade, residente à rua Catalão nº 12, Campinas. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que morava vizinha das casas onde os reclamantes trabalharam e sabe por isso que os mesmos fizeram a limpeza de duas residências pertencentes ao reclamado; que sabe ainda que puseram telha em um barracão no qual iam morar; que não sabe quem adquiriu o material empregado nos serviços profissionais, se os reclamantes ou se o reclamado. Às perguntas requeridas pelo advogado do reclamado respondeu: que não pode precisar quando os reclamantes ali trabalharam, sabendo que foram diversos dias. Às perguntas requeridas pelo advogado dos reclamantes respondeu: que a depoente morava em um barracão do reclamado do mesmo tamanho do em que morava o reclamante José Luiz; que a depoente pagava de aluguel do mesmo barracão Cr\$ 4.000,00 mensais; que ignora se os reclamantes trabalhavam também à noite. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Paulo Fleury, Juiz Presidente  
Florinda Martins, depoente.

P.J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

A seguir foi dada a palavra às partes para alegações finais, havendo pela ordem pedida a palavra o advogado do reclamado, que requereu fosse o julgamento convertido em diligência, a fim de ser nomeado um terceiro perito, desempataador, tendo em vista que os laudos apresentados são divergentes. Pelo Juiz Presidente, deferindo o requerimento, foi nomeado perito desempataador o Sr. Abdoral Mendes Coronheiro, construtor residente nesta capital, que deverá ser notificado para prestar o compromisso. Ainda o Mm. Juiz Presidente notificou o reclamado para depositar no prazo de três dias, as custas relativas aos honorários do perito ora nomeado, os quais foram arbitrados em Cr\$ 1.000,00.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 5 de novembro do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Cláudio F. de S. F.* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que foi assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Cláudio F. de S. F.*  
Juiz Presidente  
*Marinho*  
Vogal dos Empregadores  
*Marinho*  
Vogal dos Empregados.

Certidão

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 18.10.63, às 16 horas, para a realização da pericia ordenada, sendo que as partes serao notificadas pelo of. de justiça.

Em 16.10.63

*J. H. de A. Alves*  
Obs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fols. 39  
2. n. m.

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Sr. -  
ABDORAL MENDES CORONHEIRO, indicado para  
servir como perito, em um processo exis-  
tente nesta Junta de Conciliação e Julga-  
mento.

Aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de mil -  
novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, nesta  
Junta de Conciliação e Julgamento, perante o Presidente, Dr. -  
Paulo Fleury da Silva e Souza, compareceu o senhor ABDORAL MEN-  
DES CORONHEIRO, e pelo senhor Presidente lhe foi deferido o com-  
promisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito -  
avaliador, na avaliação dos serviços executados pelos reclaman-  
tes Sns. JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA nos servi-  
ços do reclamado Sr. CARLOS SARKIS KECHICHIAN. Do que para cons-  
tar, eu, J. M. de Magalhães, Chefe da Secreta-  
ria substituto, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo  
senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

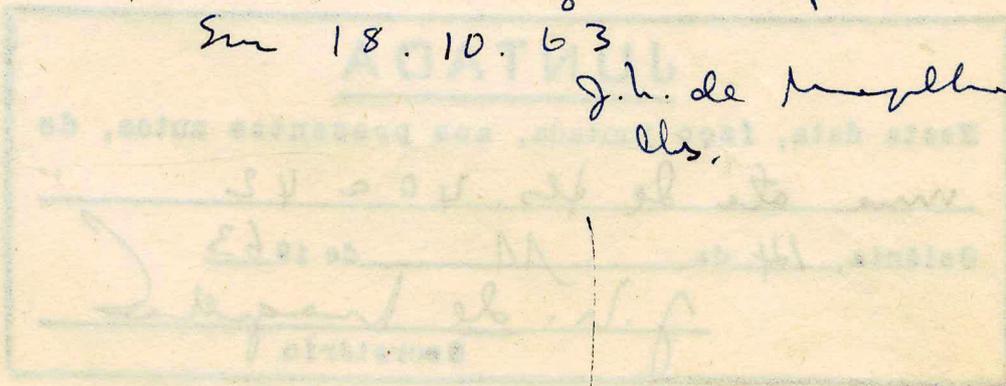
Abdoral Mendes Coronheiro  
Perito

Certified

Certifico que, por falta do depó-  
sito das custas relativas ao honorário do  
perito, não foi realizada a perícia.

Em 18.10.63

J. M. de Magalhães  
lts.





ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 226/63

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamantes e CARLOS SARKIS KECHICHIAN, reclamado.

Presente o reclamante José Luiz de Souza acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado na pessoa de seu advogado Dr. Emilio Finottí e em prosseguimento à audiência anterior foi pelo Sr. Juiz Presidente dada a palavra as partes para alegações finais, considerando não haver o reclamado depositado a importância arbitrária para honorários do 3º perito, nomeado pelo Juiz a requerimento seu, conforme consta da ata da audiência anterior. Não se conformando com essa decisão, o reclamado interpôs agravo no ato do processo, baseado na lei processual comum, cujo art. mencionou no seu requerimento. O Juiz, por liberalidade, admitiu o agravo mandando que se tomasse por termo em papel separado. Em seguida foi dada a palavra as partes para alegações finais, havendo dito o reclamante o seguinte: que a reclamação deve ser julgada procedente na sua totalidade; que está provado que os reclamantes presta, digo, custearam a aquisição do material empregado na obra; não só pelas notas de venda junta aos autos, com ainda pelas informações das testemunhas; que não fez o reclamado qualquer prova de haver pago aos reclamantes o valor dos serviços, havendo apenas procurado compensar esse valor com aluguel de imóveis seus ocupados pelos reclamantes, ocupação essa que os mesmos, aliás não negam; que dos laudos apresentados, deve ser acolhido o do perito Altamiro, já que é mais preciso e mais bem fundamentado. Com a palavra o advogado do reclamado para o mesmo fim disse o seguinte: que ficou provado nos autos que realmente os reclamantes fizeram uma ligeira reforma em imóveis do reclamado, mas provado igualmente ficou que as partes combinaram que o preço desses serviços seriam compensados com o preço dos alugueis devidos pelos autores ao réu em virtude da ocupação de residências de propriedade do mesmo réu; que, nesta conformidade, os salários dos reclamantes estão quitados pelos valores dos alugueis; que o laudo oferecido pelo perito do reclamante

é peça de favôr, como de favôr são os documentos pelos mesmos juntos aos autos, não merecendo por isso fé; que por tudo isso deve ser a ação julgada improcedente. Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

A seguir o Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

José Luiz de Souza e José Pereira da Silva reclamam o pagamento de salários contra Carlos Sarkis Kechichian, por serviços prestados em retoques e limpêça de casas pertencentes ao mesmo. O réu foi citado e alegou ser a ação improcedente: os autores já receberam o valor de seu trabalho, atravez dos alugueis, por êles devidos, de residências, que habitaram, e de propriedade dêle réu. Atendendo a pedido dêste, foi determinado a realização de perícia para avaliar o valor dos serviços questionados. Tomaram-se os depoimentos das partes e ouviram-se testemunhas de ambos os lados, produzindo-se também prova documental. Não prosperaram as propostas de conciliação formuladas em tempo.

Tudo visto e examinado.

Procede a reclamação. Nenhuma dúvida existe sôbre o fato de haverem os reclamantes prestado os serviços mencionados na inicial. Nem o próprio reclamado o nega. Apenas se recusa a admitir o pleiteado débito, por julgar-se credor, a título de alugueis de imóveis locados aos autores.

Na falta de estipulação contratual a respeito, foi necessário fazer-se a avaliação dos serviços prestados pelos reclamantes. Os peritos indicados pelas partes apresentaram o seu laudo, divergindo quanto ao valor dos mesmos. A requerimento do reclamado, designou-se o terceiro perito nos têrmos e para os fins previstos no artigo 129 do Código de Processo Civil. Todavia, a diligência não se efetivou, por haver o reclamado deixado de depositar a importância dos honorários do perito.

Em face disso, deliberou a Junta aceitar as conclusões do perito Altamir Camargo, cujo laudo lhe pareceu mais minucioso e preciso, melhor se ajustando à realidade dos preços de serviços de natureza dos questionados, em Goiânia. Decidiu também acolher em parte a defesa, para autorizar a compensação da importância dos alugueis devidos pelas reclamantes, no total de Cr\$ 12.000,00, sendo Cr\$ 8.000,00 devidos por José Luiz de Souza (2 meses a 4.000,00 cruzeiros) e Cr\$ 4.000,00 devidos por José Pereira da Silva (2 meses a 2 mil cruzeiros).

Quanto aos materiais constantes das notas de fls. 25 a 28, que

Fls. 42  
2

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

os reclamantes teriam comprado de seu bolso para emprêgo nas obras do reclamado, decidiu, finalmente a Junta absolver o reu do pedido, por inexistir prova extrema de dúvidas de que teriam tais materiais sido ali realmente empregados. Pelo expôsto, julgou a Junta, por voto unanime, procedente a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de Cr\$ 21.030,00, que é a diferença entre o valor constante do laudo de fls. 23 e 24 e o valor dos alugueis compensados. Custas pelo reclamado, na importância de Cr\$ 747,00, bem como os honorários do perito, arbitrados em Cr\$ 1.000,00 para cada um.

E, para constar, eu, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srd. vogais.

*Paulo Remy da Silva e Souza*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Res. 43

TÉRMO DE AGRAVO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sala de audiências, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, presentes o Sr, Juiz - Presidente e os Vogais abaixo assinado, pelo Dr. Emilio Finotti, advogado do reclamado, foi dito que não se conformando com o despacho do Sr. Juiz Presidente deixando de determinar a realização da terceira perícia, pedida na audiência anterior, agravava, como de fato agravado tem, no auto do processo, nos termos do art. 851 do código do processo civil inciso segundo. Pelo Sr. Juiz Presidente foi mandado que se tomasse por terno o agravo para os fins de direito. Eu, Danilo Rocha, oficial de Justiça, servindo de escrivão, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e pelo agravante.

*Paulo Henrique*

Juiz Presidente

*[Assinatura]*

Agravante

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei reclamantes e reclamado, respectivamente, na pessoa de seus advogados Drs. Victor Gonçalves e Emilio Finotti, da juntada da ata de sentença e decisão.

Goiânia, 19 de novembro de 1963.

Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 29 / 11 / 63, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso ou cumprimento de sentença de Res. 40 de 62  
Goiânia, 4 de 12 de 1963

*J. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

20, 6, 11

20, 6, 11



TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 43 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 4 de dezembro de 1963.

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Victor Gonçalves devolveu  
nesta data, o presente processo, que retirou desta secretaria em  
4/12/63, conforme registro na fls. 13 do livro de Carga para advoga-  
dos.

Goiânia, 9 de dezembro de 1963

[Signature]

Of. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foram retirados dos autos os autos  
mão, respectivamente, do processo de ação movida por Victor  
Gonçalves e Emilio Pinotti, em função de sua de sentença a  
decisão.

Goiânia, 19 de novembro de 1963.

Of. de Justiça

uma petição dos reclamantes

10

12

63

J. N. de Magalhães

51

Fls. 44  
244

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. a conclusos.  
B. 9-12-63.  
Fau

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA	
Procedimento	
Estado	9 / 12 / 63
Folia	84 Nº 852
JUSTIÇA DO TRABALHO	

36,50

Dizem JOSÉ LUIZ DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, qualificados na Reclamatória que movem à CARLOS SARKIS KECHICHIAN, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. requerer a execução da Sentença de fls. 41/42 que condenou o Reclamado a pagar aos Reclamantes a importância de Cr\$21.030,00 (vinte e hum mil e trinta cruzeiros).

Esclarece que o prazo para interposição de recurso terminou no dia 29 de Novembro de 1963.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Goiânia, 9 de Dezembro de 1963.

pp.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 12 de 1963

J. H. de Aragão  
Secretário

Deferido. Exh. 4a. de mandado de citação e peritagem.

B. 10-12-63.

Fau

244,00





CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado, por todo o conteúdo d'este mandado recebendo a contrafé.

Goiânia, 15 de janeiro de 1964.

Of. de Justiça

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 17 / 1 / 1964, decorreu o prazo de 18 <sup>dias</sup> ~~meses~~, para pagamento de importância de condenação

Goiânia, 3 de 2 de 1964

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Passo estes autos ao Sr. Ct. de Justiça para cumprir o condenado, e liberar a penhora. Em 3.2.64 J. H. de Magalhães  
lts.

Cálculo

Custas de emb.	Cr\$ 747,00
custas de execução, com dedução de 30%	348,00
Juros de mora	970,00
	<hr/>
	2.065,00

Honorários dos Peritos	2.000,00
	<hr/>
	4.065,00

Sec. de J. C. em 10.3.64

J. H. de Magalhães  
lts.

fls. 96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Luiz de Souza e José P. da Silva e o Reclamado Carlos Sarkis Kechichian  
(REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão ~~estabelecida~~ estabelecida decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) relativa a o processo n. 226/63 desta Junta. O reclamado pagou as custas inclusive de execução, no valor de Cr\$ 3.095,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José Luiz de Souza  
Chefe da Secretaria  
José Luiz de Souza e José P. da Silva  
Reclamante  
Carlos Sarkis Kechichian  
Reclamado

TÉRMO DE REMISSÃO DE FOLHAS  
Contém as presentes folhas de...  
Do que para constar, lavrei este termo  
Goiânia, 24 de Março de 1964

Custas

Da ação	_____	Cr\$ 747,00
De expensas	_____	348,00
		<u>1.095,00</u>



\_\_\_\_\_ de 1964  
 SECRETARIA DA J. C. J.  
 DE GOIÂNIA

Certidão

Certifico que o executado pagou  
 Cr\$ 2.000,00 de honorários de Perito.  
 Em 12-3-64  
 J. H. de Magalhães  
 Chs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de 3 de 1964

J. H. de Magalhães  
 Secretário

Arquivar.  
 p. 20-3-64.  
 J. H. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 27/4/1964

J. H. de Magalhães  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 46 folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 27 de Abril de 1964

J. H. de Magalhães  
 Chefe da Secretaria